

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 11, publicada no D.O.U. de 14/1/2021, Seção 1, Pág. 246.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado), recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, na reunião realizada de 13 a 16 de dezembro de 2016 (169ª Reunião).		
<b>RELATOR:</b> Sergio de Almeida Bruni		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000193/2020-46		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>421/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/7/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de alteração do Parecer CNE/CES nº 182, de 5 de abril de 2017, que tratou do reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado), recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada de 13 a 16 de dezembro de 2016 (169ª Reunião), cujo processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Ofício nº 125/2020-GAB/PR/CAPES, de 17 de março de 2020, para fins de deliberação desta Câmara de Educação Superior (CES), conforme dispõe o artigo 9º, § 2º, alínea “g”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 21 de novembro de 1995 e consoante o disposto no art. 3º, Parágrafo único, da Portaria MEC nº 1.418, de 23 de dezembro de 1998.

Segue transcrição *ipsis litteris* do Ofício nº 125/2020, para contextualizar o pedido da Capes:

[...]

*De ordem do Presidente da CAPES, e segundo orientação do Ofício Nº 56 CNE (SEI nº 1164461), encaminho o presente processo, para solicitação de correção da Portaria nº 1.359, de 18 de dezembro de 2018, contendo a Planilha com as correções (1164744). A Portaria refere-se à Reunião 169 do CTCES e ao Parecer CNE/CES 182/2018.*

*A correção é solicitada em virtude da falta de informações na planilha enviada ao CNE (Processo 23001.000204/2017-92) das associadas de dois cursos em forma associativa e do nome incorreto da Instituição UNESC, conforme listado abaixo e marcado em destaque.*

*Ratifico que a correção é na planilha de divulgação, já que as informações corretas, as formas associativas e o nome da IES, sempre constaram nos documentos de Proposta (SEI 1164701) e nas Fichas de Avaliação (SEI 1164704).*

### **Considerações do Relator**

Por estar todo o processo devidamente documentado por parte da Capes, submeto aos pares da Câmara de Educação Superior do colendo Conselho Nacional de Educação, o voto a seguir consignado.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Acolho a solicitação de alteração do Parecer CNE/CES nº 182, de 5 de abril de 2017, solicitada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada no período de 13 a 16 de dezembro de 2016 (169ª Reunião).

Brasília (DF), 9 de julho de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de julho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 11, publicada no D.O.U. de 14/1/2021, Seção 1, Pág. 246.**

**ANEXO**  
**Propostas de Cursos Novos**  
**169ª Reunião CTC-ES**  
**13 a 16 de dezembro de 2016**

<b>Área de Avaliação</b>	<b>Nome do Curso</b>	<b>Nível</b>	<b>Nota CTC-ES</b>	<b>Sigla IES</b>	<b>Nome IES</b>	<b>UF</b>	<b>Região</b>
Direito	Direito da Migrações Transnacionais*	MP	3	UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí	SC	Sul
				UNIPG	Università Degli Studi di Perugia	Itália	Internacional
Interdisciplinar	Sustentabilidade*	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
				IFPR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná		
Direito	Direito	ME	3	UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense	SC	SUL